



Ofício 596/2026

De: Cleonice F. - GAP

Para: PONTE NOVA CAMARA MUNICIPAL

Data: 09/04/2026 às 13:33:31

Setores envolvidos:

GAP

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)

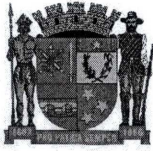


PROTOCOLO GERAL 373/2026
Data: 09/04/2026 - Horário: 17:04
Legislativo

Projeto de Lei Complementar nº 4195

Anexos:

gabPLC4195.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ponte Nova, 09 de abril de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
Wellington Sabino de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Assunto: Projeto de Lei complementar nº 4.195/2026

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 4.195/2026, que “altera a Lei nº 3.174/2008, que estabelece adicional pelo exercício de atividade insalubre, perigosa ou penosa.”

Atenciosamente,

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 28DA-DD2A-BC74-BC00

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF █████.XXX.XXX-██) em 09/04/2026 13:40:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/28DA-DD2A-BC74-BC00>



Secretaria Camara Ponte Nova <secretaria2@pontenova.mg.leg.br>

Projeto de Lei Complementar 4.195 Adicional de Insalubridade

1 mensagem

Gabinete Prefeitura Municipal de Ponte Nova <gabinete@pontenova.mg.gov.br>

9 de abril de 2026 às 13:48

Para: Secretaria Camara Ponte Nova <secretaria2@pontenova.mg.leg.br>


Boa tarde, Juliana.

Segue em anexo, o Ofício Gab 596/2026 e o Projeto de Lei C. 4.195/2026 “ que altera a Lei nº 3.174/2008, que estabelece adicional pelo exercício de atividade insalubre, perigosa ou penosa.”

Favor confirmar o recebimento.

Cleonice Felisberto

3 anexos

 **proj4.195 Adicional de Insalubridade.pdf**
200K

 **proj4195 imapcto orçamentário.pdf**
197K

 **gab PL4.195.pdf**
113K



Ato oficial 4.195/2026

De: Cleonice F. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 09/04/2026 às 10:22:47

Setores envolvidos:

GAP, SRH, SEGOV

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4195/2026

Anexos:

proj_4_195_altera_a_Lei_3_174_2008.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.195/2026

Altera a Lei nº 3.174/2008, que estabelece adicional pelo exercício de atividade insalubre, perigosa ou penosa.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submetemos à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera a Lei nº 3.174, de 03/04/2008, que disciplina os adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade no âmbito do Município de Ponte Nova.

Observe-se que a Lei Municipal nº 3.174/2008 estabelece a incidência dos adicionais sobre o salário mínimo, nos termos dos seus artigos 1º, 4º, 7º e 8º.

Ocorre que o art. 7º, IV, da Constituição Federal, veda expressamente a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

O Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento da inconstitucionalidade da utilização do salário mínimo como base de cálculo de vantagens de servidores públicos, exigindo a substituição por base própria definida em lei.

Logo, é preciso alterar a atual sistemática que expõe o Município a risco jurídico relevante e passivo judicial.

Os adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade possuem natureza *propter laborem*, sendo devidos exclusivamente enquanto persistirem as condições especiais de trabalho, não se incorporam ao vencimento e não possuem natureza permanente.

Destaque-se que sua finalidade é compensar o risco ou desgaste extraordinário decorrente do ambiente laboral, e não remunerar o cargo ou a qualificação do servidor.

Assim, em substituição ao salário mínimo nacional, este Projeto de Lei propõe a fixação de base de cálculo correspondente ao vencimento básico do Nível 05 da Tabela de Vencimentos constante da Lei Municipal nº 4.903/2025.

Tal solução atende à exigência constitucional de desvinculação do salário mínimo, preserva o equilíbrio fiscal do Município e evita crescimento exponencial da despesa de pessoal, compativelmente com a Lei Complementar nº 101 de 2000.

Salientamos que a adoção de base única não afronta o princípio da isonomia, pois o adicional remunera a condição de exposição ao risco, e não os padrões remuneratórios dos cargos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Além disso, a definição de base uniforme e controlada evita impacto desproporcional na despesa com pessoal, assegurando conformidade com os limites prudencial e máximo da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A atualização proposta representa medida de adequação constitucional, responsabilidade fiscal e segurança jurídica.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Vereadores e Vereadoras para aprovação.

Ponte Nova, 09 de abril de 2026.

**Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal**

**Geisa Graziela Tavares
Secretária Municipal de Recursos Humanos**

**Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.195/2026

Altera a Lei nº 3.174, de 03 de abril de 2008, que disciplina os adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade no âmbito do Município de Ponte Nova, visando a desvinculação do salário mínimo e a definição de critérios técnicos de concessão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Art. 106, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a base de cálculo e os critérios de concessão dos adicionais por exercício de atividade insalubre, perigosa ou penosa de que trata a Lei Municipal nº 3.174, de 03 de abril de 2008.

Art. 2º Os artigos 1º, 4º, 7º e 8º, e os anexos nº 2, 3 e 4, da Lei nº 3.174, de 03 de abril de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os servidores públicos do Município de Ponte Nova que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a adicional calculado sobre o vencimento básico correspondente ao Nível 05 da Tabela Salarial de Cargos e Funções dos Servidores, constante da lei municipal vigente que dispõe sobre a revisão geral da remuneração e tabelas salariais. (NR)

§ 1º Os adicionais de insalubridade, periculosidade ou penosidade possuem natureza *propter laborem* e indenizatória, sendo devidos exclusivamente enquanto persistirem as condições especiais de trabalho que lhes deram causa. (NR)

§ 2º O servidor que fizer jus simultaneamente a mais de um adicional previsto neste artigo deverá optar pela percepção de apenas um deles, sendo vedada a acumulação pecuniária de vantagens da mesma natureza. (NR)

§ 3º O direito ao adicional cessa imediatamente com a eliminação ou neutralização das condições ou dos riscos que ensejaram sua concessão, não se incorporando ao vencimento, provento ou pensão para qualquer fim. (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º Incumbe ao superior imediato, sob pena de responsabilidade funcional, comunicar formalmente à Secretaria de Recursos Humanos a cessação da exposição do servidor ao risco ou agente nocivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência. (NR)"

"Art. 4º O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com a classificação técnica, assegura ao servidor a percepção de adicional incidente sobre a base de cálculo estipulada no Art. 1º desta Lei, nos percentuais de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento), conforme o grau de exposição mínima, média ou máxima, respectivamente. (NR)"

"Art. 7º O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor o adicional de 30% (trinta por cento) incidente sobre a base de cálculo prevista no Art. 1º desta Lei. (NR)"

"Art. 8º O servidor que habitualmente exercer atividades penosas receberá adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre a base de cálculo estipulada no Art. 1º desta Lei. (NR)"

Parágrafo único. É considerada penosa a atividade que, embora não classificada como insalubre ou perigosa, imponha ao servidor desgaste físico ou psíquico acentuado e superior ao ordinariamente exigido para o exercício das atribuições do cargo, nos termos definidos nesta Lei. (NR)"

ANEXO Nº 2

RADIAÇÕES IONIZANTES

Nas atividades ou operações em que trabalhadores possam ser expostos a radiações ionizantes, os limites de tolerância, os princípios, as obrigações e controles básicos para a proteção do homem e do seu meio ambiente contra possíveis efeitos indevidos causados pela radiação ionizante são os constantes da Norma CNEN NN 3.01 – Requisitos Básicos de Radioproteção e Segurança Radiológica de Fontes de Radiação, aprovada pela Resolução CNEN nº 344, de 2 de julho de 2025, ou daquela que venha a substituí-la. (NR)

ANEXO Nº 3

....

10.1 Para jornadas de trabalho que excedam as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, dever-se-á cumprir o disposto no art. 60 da CLT. (NR)

Quadro nº 1: Até 44 horas/semana. (NR)

ANEXO Nº 4

.....

6. Os limites de tolerância fixados no item 5 são válidos para jornadas de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas por semana, inclusive. (NR)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1. Para jornadas de trabalho que excedam a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, os limites deverão ser deduzidos, sendo estes valores fixados pela autoridade competente.
(NR)

Art. 3º A Lei nº 3.174, de 03 de abril de 2008, passa a vigorar acrescida dos artigos 8º-A, 8º-B e 8º-C, com a seguinte redação:

"**Art. 8º-A** São consideradas atividades penosas aquelas que atendam, de forma cumulativa ou alternada conforme laudo pericial, aos seguintes critérios:

- I – exijam esforço físico intenso e contínuo, com relevante sobrecarga biomecânica;
- II – imponham exposição habitual a intempéries climáticas severas sem proteção efetiva;
- III – demandem execução repetitiva sob ritmo acelerado e pressão operacional permanente;
- IV – acarretem desgaste psíquico significativo decorrente da prestação contínua de serviço em situações de grave conflito social, extrema vulnerabilidade ou intenso sofrimento humano."

Parágrafo único. A caracterização da penosidade dependerá de laudo técnico detalhado, elaborado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, contendo análise ergonômica ou psicossocial fundamentada e a demonstração objetiva do desgaste acentuado."

"**Art. 8º-B** A concessão do adicional de penosidade observará o seguinte fluxo administrativo:

- I – requerimento do servidor ou comunicação do superior imediato;
- II – realização de perícia técnica por profissional habilitado;
- III – ratificação por Comissão Permanente de Avaliação de Condições Especiais de Trabalho, a ser instituída por Decreto.

§ 1º A caracterização da atividade penosa terá validade máxima de 02 (dois) anos, sendo obrigatória a reavaliação pericial para a manutenção do pagamento.

§ 2º A revisão da concessão poderá ocorrer a qualquer tempo, de ofício pela Administração ou mediante provocação fundamentada."

"**Art. 8º-C** O adicional de penosidade não será devido:

- I – durante os períodos de afastamentos, licenças ou interrupções do exercício da atividade que deu causa à sua concessão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

II – quando eliminada ou mitigada a condição causadora do desgaste;

III – quando a mesma atividade já for configuradora de insalubridade ou periculosidade."

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites globais com despesa de pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Integra esta Lei, conforme Anexo Único, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro prevista na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação oficial.

Ponte Nova, de de 2026.

**Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal**

**Geisa Graziela Tavares
Secretária Municipal de Recursos Humanos**

**Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 40A2-D097-2632-D4C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 09/04/2026 11:39:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GEISA GRAZIELA TAVARES (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 09/04/2026 12:33:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 09/04/2026 12:40:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/40A2-D097-2632-D4C8>



Ato oficial 4.195/2026

De: Cleonice F. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 09/04/2026 às 10:24:32

Setores envolvidos:

GAP, SEPLAG, SEPLAG - DPO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - PROJETO DE LEI 4.195

Anexos:

proj4195_impacto_orcamentario.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº4.195/2026

Altera a Lei nº 3.174, de 03 de abril de 2008, que disciplina os adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade no âmbito do Município de Ponte Nova, visando a desvinculação do salário mínimo e a definição de critérios técnicos de concessão.

ANEXO ÚNICO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Introdução

O presente relatório visa atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), demonstrando a estimativa do impacto orçamentário-financeiro potencial decorrente do Projeto de Lei em referência, que altera a Lei Municipal nº 3.174/2008 para substituir a base de cálculo dos adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade, atualmente vinculada ao salário mínimo, pelo vencimento básico correspondente ao Nível 05 da Tabela Salarial de Cargos e Funções dos Servidores. O documento é elaborado em atendimento aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, com projeção para o exercício corrente e os dois subsequentes.

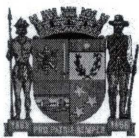
Constatam-se, entre outras providências: a alteração da base de cálculo legal dos adicionais; a manutenção dos percentuais de 10%, 20% e 40% para insalubridade, de 30% para periculosidade e de 10% para penosidade; a natureza propter laborem das parcelas; e a permanência, fora do alcance financeiro desta estimativa incremental, dos casos amparados por decisão judicial que determinam cálculo sobre o vencimento-base do cargo efetivo.

Parâmetros Utilizados:

Para a apuração dos custos, foram considerados os seguintes parâmetros técnicos:

- Trata-se de despesa obrigatória de caráter continuado, pois a alteração legal incide sobre parcela remuneratória enquanto persistirem as condições especiais de trabalho;
- Para fins estritamente técnicos de atendimento às exigências legais de estimativa e demonstração do impacto no exercício inicial, adotou-se a proporcionalização em 7 (sete) meses, considerando a dinâmica usual do trâmite administrativo necessário à conclusão do processo legislativo e dos procedimentos administrativos. Para os exercícios de 2027 e 2028, considerou-se o impacto anual cheio, correspondente a 12 (doze) meses;
- Componentes considerados no impacto do adicional: diferença remuneratória





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- mensal do adicional, 13º salário, 1/3 constitucional de férias e encargos patronais;
- Para fins exclusivamente estimativos, adotou-se um cenário de projeção de reajuste anual de 6% (seis por cento) para os exercícios de 2027 e 2028, servindo o percentual apenas como referência para avaliação do impacto financeiro futuro;
 - Os encargos patronais foram considerados à alíquota de 18% para o exercício de 2026 e de 22% para os exercícios subsequentes;
 - Premissa específica: base atual de referência utilizada para 2026 = salário mínimo de R\$ 1.621,00. Base proposta para 2026 = Nível 05 da tabela salarial do Poder Executivo = R\$ 1.754,51, diferença de base em 2026 = R\$ 133,51 por servidor, a ser aplicada sobre o percentual do adicional pertinente.
 - Conforme apuração do RH, o universo atual compreende 710 beneficiários, sendo 402 servidores na regra geral de insalubridade em grau médio (20%), 184 na regra geral de insalubridade em grau máximo (40%), 104 com adicional de periculosidade (30%), 7 servidores com decisão judicial em insalubridade de 20% e 13 servidores com decisão judicial em insalubridade de 40%. Não há casos ativos de insalubridade em grau mínimo (10%) nem de penosidade.
 - Os 20 servidores amparados por decisão judicial permanecem com cálculo sobre o vencimento-base de seus cargos efetivos e, por não sofrerem alteração financeira decorrente deste Projeto de Lei, não compõem o impacto incremental ora estimado.
 - Ressalta-se, ainda, que os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias recebem o adicional de insalubridade calculado sobre o salário-base, nos termos do art. 9º-A, § 3º, da Lei Federal nº 11.350/2006.

Tabela Salários Base dos Profissionais Envolvidos:

Os valores a seguir correspondem às bases de cálculo do adicional utilizadas na presente estimativa, com projeção estimada para os exercícios subsequentes.

Cargo/Função	Critério/ Nível	Qtde.	Sal. Base 2026	Sal. Base 2027	Sal. Base 2028
Base atual do adicional	Salário mínimo	690	R\$ 1.621,00	R\$ 1.718,26	R\$ 1.821,36
Base proposta do adicional	Nível 05	690	R\$ 1.754,51	R\$ 1.859,78	R\$ 1.971,37
Diferença de base	N5 – salário mínimo	690	R\$ 133,51	R\$ 141,52	R\$ 150,01

Observação técnica: a linha de “Diferença de base” representa a variação individual mensal sobre a qual incidirão os percentuais de 10%, 20%, 30% ou 40%, conforme o caso concreto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ESTIMADO

Impacto Orçamentário Total (incluindo encargos e benefícios incidentes sobre a parcela adicional alterada)

Cargo/ Função	Critério/ Nível	Qtde.	2026	2027	2028
			Impacto	Impacto Anual	Impacto Anual
Adicional de insalubridade (grau mínimo) / penosidade	10% sobre a diferença de base	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adicional de insalubridade (grau médio)	20% sobre a diferença de base	402	R\$ 98.516,11	R\$ 185.086,26	R\$ 196.191,43
Adicional de periculosidade	30% sobre a diferença de base	104	R\$ 38.230,13	R\$ 71.824,52	R\$ 76.133,99
Adicional de insalubridade (grau máximo)	40% sobre a diferença de base	184	R\$ 90.183,91	R\$ 169.432,19	R\$ 179.598,13
TOTAL		690	R\$ 226.930,15	R\$ 426.342,97	R\$ 451.923,55

Para 2026, a apuração considera 7 meses de pagamento, 13º proporcional, 1/3 de férias proporcional e encargos patronais de 18%. Para 2027 e 2028, considera-se ano cheio, com projeção de reajuste de 6% ao ano e encargos patronais de 22%. Os totais por faixa foram obtidos a partir da multiplicação da diferença mensal do adicional pelo quantitativo de beneficiários efetivamente sujeitos à nova base legal.

RELAÇÃO ENTRE CUSTOS DA FOLHA E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

Ressalta-se que, para fins exclusivamente demonstrativos, os valores abaixo refletem a projeção consolidada da despesa com pessoal, já acrescida do impacto deste Projeto de Lei e dos demais projetos com reflexo na folha considerados no quadro de planejamento municipal.

Ano	2026	2027	2028
Valor Folha	Atual	Projetado	Projetado
	R\$ 165.352.536,25	R\$ 175.273.688,43	R\$ 185.790.109,74
PL 4.167/2026	R\$ 204.222,74	R\$ 274.731,83	R\$ 48.535,96
PL 4.174/2026	R\$ 1.535.307,46	R\$ 2.019.111,46	R\$ 2.140.258,15





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 4.175/2026	R\$ 73.981,34	R\$ 97.294,24	R\$ 103.131,90
PL 4.177/2026	R\$ 219.047,40	-	-
PL 4.178/2026	R\$ 120.519,22	R\$ 255.729,35	R\$ 284.245,81
PL 4.163/2026	R\$ 201.498,36	R\$ 378.574,93	R\$ 401.291,68
PL 4.192/2026	R\$ 855.253,83	R\$ 1.405.950,32	R\$ 1.490.307,34
Impacto deste PL	R\$ 226.930,15	R\$ 426.342,97	R\$ 451.923,55
Total	R\$ 168.789.296,75	R\$ 180.131.423,53	R\$ 190.709.804,13

Para fins de apuração do impacto orçamentário-financeiro, considera-se a Receita Corrente Líquida consolidada projetada em fevereiro de 2026 no montante de R\$ 422.184.435,90 (quatrocentos e vinte e dois milhões, cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).

Ano	2026	2027	2028
RCL	R\$ 422.184.435,90	R\$ 447.515.502,05	R\$ 474.366.432,17
Custo Total Folha	R\$ 168.789.296,75	R\$ 180.131.423,53	R\$ 190.709.804,13
% Custo total folha	39,98%	40,25%	40,20%
% Limite RCL	51,30%	51,30%	51,30%
R\$ Limite RCL	R\$ 216.580.615,62	R\$ 229.575.452,55	R\$ 243.349.979,70
Margem	11,32%	11,05%	11,10%
Saldo da Margem	R\$ 47.791.318,87	R\$ 49.444.029,02	R\$ 52.640.175,57

O limite prudencial é de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento), o que totaliza a quantia de R\$ 216.580.615,62 (duzentos e dezesseis milhões e quinhentos e oitenta mil e seiscentos e quinze reais e sessenta e dois centavos).

A despesa total consolidada com pessoal da Administração Direta e Indireta para o período de janeiro a dezembro de 2026, acrescida do impacto do atual Projeto de Lei, está estimada em R\$ 168.789.296,75 (cento e sessenta e oito milhões, setecentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos).

Esse montante representará 39,98% da Receita Corrente Líquida (RCL), mantendo-se dentro do limite prudencial de 51,30%, conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposição analisada substitui a base de cálculo dos adicionais atualmente vinculados ao salário mínimo por valor correspondente ao Nível 05 da tabela salarial do Poder Executivo apenas para os servidores efetivamente submetidos à nova regra legal. Conforme dados

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001

<https://www.pontenova.mg.gov.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

apurados pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, o impacto incremental estimado é de R\$ 226.930,15 em 2026, R\$ 426.342,97 em 2027 e R\$ 451.923,55 em 2028.

Os servidores abrangidos por decisão judicial permanecem regidos pela base de cálculo fixada em seus respectivos títulos judiciais, não havendo alteração financeira produzida por este Projeto de Lei em relação a esse grupo. Por essa razão, tais casos não integram o quantitativo nem os valores do impacto incremental acima apurado.

Conforme demonstrado, a folha de pagamento para o exercício de 2026 está plenamente suportada dentro do planejamento orçamentário-financeiro. Não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal, mantendo-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Além disso, a projeção indica que as metas fiscais relativas ao resultado primário e nominal não serão afetadas no cenário estimado, garantindo o equilíbrio financeiro e o cumprimento das exigências do artigo 17 da LRF. Dessa forma, a administração mantém o compromisso com a responsabilidade fiscal, assegurando a sustentabilidade das contas públicas.

Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal

Consolação de Freitas Silva Paula

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Luciano dos Santos

Chefe de Departamento de Orçamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B73F-D8EB-0065-5F6F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CONSOLACAO DE FREITAS SILVA PAULA (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 09/04/2026 10:36:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIANO DOS SANTOS (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 09/04/2026 10:38:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/B73F-D8EB-0065-5F6F>